

j) cópia de carteira de identidade funcional; e  
k) cópia do comprovante de domicílio/residência;

3.2. Os documentos previstos no inciso XIII do item 3.1 deverão ser inseridos no endereço eletrônico <<http://intranet.dfnsp.mj.gov.br/cadastronetveteranos/>>.

3.2.1. Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, incompletos, com rasuras, ou que de alguma forma impeçam a administração de identificar as informações para a mobilização do voluntário.

3.3. A Força Nacional de Segurança Pública poderá solicitar a qualquer momento documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo candidato voluntário, sob pena de exclusão do banco de dados.

#### 4. DA MOBILIZAÇÃO

4.1. Os voluntários que tiverem suas inscrições deferidas/validadas, nos termos das condições estabelecidas nos itens 2.2 e 3.1, desta Instrução Normativa, poderão ser mobilizados de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Força Nacional de Segurança Pública.

4.2. Os voluntários convocados para mobilização serão comunicados por correspondência eletrônica, encaminhada pela DFNSP.

4.3. Os mobilizados pela FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

#### 5. DAS ATIVIDADES DOS VOLUNTÁRIOS MOBILIZADOS

5.1. Os voluntários mobilizados desempenharão as funções previstas nos artigos 2º e 2º - A, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

5.2. O desempenho das funções poderá ser individual ou em grupo, em ambiente fechado ou aberto, a pé ou com emprego de viaturas, embarcações ou aeronaves, diurno, noturno ou em revezamento de turnos e sempre sob supervisão permanente. O uniforme, armamento e equipamentos para uso dos voluntários mobilizados serão fornecidos pela FNSP, segundo os padrões adotados.

#### 6. DO TREINAMENTO

6.1. Os voluntários mobilizados que não possuem INC, passarão por Instrução de Nivelamento do Conhecimento - INC, em local a ser designado e de acordo com programação definida pela Diretoria da FNSP.

6.2. Aqueles que não obtiverem rendimento mínimo na Instrução de Nivelamento do Conhecimento - INC da FNSP, segundo critérios divulgados no início do curso, serão automaticamente desmobilizados.

#### 7. DAS DIÁRIAS E DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

7.1. Os voluntários mobilizados farão jus ao recebimento de diária, a ser paga na forma prevista no artigo 4º da Lei nº 8.162 de 08 de janeiro de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

7.2. A diária de que trata o item 7.1, será concedida aos voluntários enquanto mobilizados no âmbito do programa da FNSP, em razão de deslocamento de seu domicílio, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e não será computada para qualquer outro efeito, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.473, de 10 de maio de 2007.

7.3. O voluntário vitimado durante as atividades da Força Nacional de Segurança Pública fará jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte, nos termos do art. 7º, da Lei 11.473, de 10 de maio de 2007.

#### 8. DA DESMOBILIZAÇÃO

8.1. A desmobilização dos profissionais que atuam junto à Força Nacional de Segurança Pública, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - no interesse da Administração Pública Federal;
- II - a pedido do servidor;
- III - a pedido da Unidade Federativa conveniente a qual pertence o profissional;
- IV - para fins de tratamento de saúde;
- V - para responder a processo penal ou procedimento administrativo disciplinar, mediante requerimento da autoridade competente; e
- VI - ter sido condenado na Justiça Comum ou Militar por decisão transitada em julgado.

8.2. A desmobilização tendo como fundamento os incisos I, IV, V e VI, do item 8.1, desta Instrução Normativa, será imediata e em caráter emergencial.

8.3. A desmobilização de que trata o item 6.2, ocorrerá nos casos de reprovação:

- I - em mais de duas disciplinas na Instrução de Nivelamento do Conhecimento - INC, realizadas sob a supervisão da FNSP; ou
- II - em uma área temática considerada essencial pela FNSP.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O interessado deverá observar as exigências específicas contidas nesta Instrução Normativa, e em outros comunicados que venham a ser publicados em Diário Oficial da União e divulgados no endereço eletrônico <<http://intranet.dfnsp.mj.gov.br/cadastronetveteranos/>>.

9.2. As despesas de transporte na desmobilização serão custeadas pela União, exceto no caso de desmobilização a pedido antes do término do primeiro contrato, situação em que o interessado arcará com essas despesas.

9.3. Após comprovada a habilitação por meio da apresentação da documentação original exigida nesta Instrução Normativa, e aptidão de saúde e física, o candidato passará a condição de mobilizado, e poderá frequentar as aulas da Instrução de Nivelamento e Conhecimento da Força Nacional, fazendo jus, unicamente, ao recebimento de diárias a serem pagas na forma prevista no art. 6º da Lei nº 11.473, de 2007.

9.4. Será aplicado aos voluntários o regime disciplinar a que estavam submetidos nas respectivas instituições de origem, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.473, de 2007.

9.5. Será aplicado aos voluntários, relativamente ao porte de arma, o disposto no inciso II, do art. 6º, da lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017.

9.6. Os voluntários selecionados serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando estavam no serviço ativo, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com redação dada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017.

9.7. Será excluída do banco de dados a inscrição do (a) interessado (a), que de forma superveniente venha a ultrapassar os 5 (cinco) anos de inatividade, bem como a idade limite de 59 (cinquenta e nove) anos, mesmo que no ato da inscrição esteja dentro das condições previstas nos itens 2.2 e 3.1, desta Instrução Normativa, nos termos do art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com redação dada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017.

9.8. A participação do (a) interessado (a) na inscrição no banco de dados da DFNSP, implicará na aceitação integral das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

9.9. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Diretor da Força Nacional de Segurança Pública.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

#### PORTARIA CONJUNTA SENASP/SEMPI/SEGEN Nº 20, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Nível Básico de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para profissionais de Segurança Pública, em complementação às disposições da Diretriz Nacional de APH-Tático

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETÁRIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça

e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma dos anexos, o Nível Básico de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para profissionais de Segurança Pública, em complementação às disposições da Diretriz Nacional de APH-Tático, criada pela Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º O Nível Básico do APH-Tático para profissionais de Segurança Pública é composto pelos seguintes anexos que visam a regular:

- I - as competências e procedimentos técnicos e táticos mínimos;
- II - a composição mínima do kit individual e especificações técnicas dos equipamentos e insumos;
- III - a matriz curricular mínima; e
- IV - o conteúdo mínimo para treinamentos, instruções, nivelamentos e disciplinas de APH-Tático em cursos não dedicados.

Art. 3º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, os documentos referentes ao Nível Básico do APH-Tático de que trata o art. 1º serão disponibilizados na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Em caráter provisório, até a devida habilitação de profissionais de segurança pública nos níveis de emprego e capacitações que versam o art. 6º e 7º da Diretriz Nacional de APH-Tático, os membros da Equipe de Gerenciamento e a Câmara Técnica, instituída no âmbito do Projeto através da Portaria da Senasp nº 212, de 28 de dezembro de 2020, são considerados multiplicadores competentes para realizar capacitações:

- I - no nível avançado: os médicos e enfermeiros integrantes da Câmara Técnica, observados os limites prescritos nos atos privativos de médicos e enfermeiros de que tratam, respectivamente, a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, e a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; e
- II - nos níveis intermediário e básico: todos os integrantes da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Os procedimentos não privativos aos profissionais de saúde e disciplinas técnicas poderão ser ministradas pelos profissionais da Câmara Técnica para o nível avançado, dentro dos limites das respectivas qualificações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM  
Secretário Nacional de Segurança Pública

ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO  
Secretário Operações Integradas

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO  
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

#### ANEXO I-A:

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TÁTICOS MÍNIMOS | NÍVEL BÁSICO  
NÍVEL DE EMPREGO: Básico  
PÚBLICO ALVO: Todos os Profissionais da Segurança Pública.  
CUIDADOS TÁTICOS E PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS:  
- CIRCUNSTÂNCIA TÁTICA: Em Campo Tático, Sob Confronto Armado e Em Evacuação Tática.

- ATENDIMENTO:  
Controle de Sangramento Maciço (M);  
- COMPETÊNCIAS: Realizar a segurança da equipe, as orientações ao ferido e encorajar o socorro próprio. Realizar a extração operador ferido por meio do emprego de técnicas de arrasto. Controlar precocemente o sangramento maciço em membros superiores e inferiores por meio de auto aplicação e/ou aplicação do torniquete tático. Manter a segurança da equipe. Realizar a busca por sangramento maciço em membros de extremidades e regiões juncionais e, quando necessário, auxiliado pelo corte da vestimenta do operador com a tesoura ponta romba. Controlar o sangramento maciço em regiões juncionais por meio do preenchimento de ferimentos com gaze hemostática e/ou gaze de metro\* e pressão direta como método complementar. Empacotar o ferimento e/ou área preenchida por meio da aplicação da bandagem tática e/ou atadura\*  
Controle das Vias Aéreas (A);  
Realizar a inspeção visual, elevação do queixo e/ou tração mandibular para permeabilizar as vias aéreas. Permeabilizar as vias aéreas por meio da inserção da cânula nasofaríngea. Posicionar o ferido para permeabilizar as vias aéreas e favorecer a recuperação.

Manutenção da Respiração (R);  
Ocluir ferimento perfurante na região torácica por meio da aplicação do selo de tórax valvulado industrializado e métodos similares e eficazes para oclusão. Realizar as manobras emergenciais de: a) abertura de selo de tórax para alívio de hipertensão torácica; e b) limpeza da válvula do selo de tórax e região do ferimento para retirar coágulos.

Manutenção da Circulação e Avaliação do Choque (C);  
Revisar os procedimentos realizados nos sangramentos maciços. Realizar a avaliação clínica do estado de choque operador ferido para subsidiar a triagem de feridos para priorizar na evacuação. Controlar sangramento não maciço por meio da aplicação da compressa de gaze comum\* e empacotamento com bandagem tática e/ou atadura\*.

Prevenção da Hipotermia (H);  
Realizar técnicas e procedimentos para evitar perda de calor corporal. Realizar o controle de hipotermia por meio da aplicação da manta térmica. Restabelecer a temperatura corporal por meio da aplicação de fonte de calor instantâneo\*. Realizar a comunicação com a equipe de resgate e serviço médico de referência.

Em Evacuação Tática; Manter a segurança da equipe. Realizar o planejamento da evacuação tática. Realizar a extração operador ferido por meio da maca de extração rápida\*\*. Realizar as técnicas de evacuação e embarque operador ferido em veículos dedicados e não dedicados ao transporte de feridos.

Nota. As manobras e procedimentos emergenciais de que tratam o anexo devem ser destinados aos feridos com risco de morte iminente, tendo por base a avaliação do trauma, seus efeitos fisiopatológicos e as indicações clínicas para a escolha dos dispositivos e manobras indicadas. Os profissionais poderão recorrer à supervisão médica direta ou a distância, podendo, inclusive, ser empregado o recurso da telemedicina, para executarem algumas das manobras e dos procedimentos emergenciais de que tratam o anexo.

Observações:  
i. Entende-se por Atadura os modelos de materiais médico-hospitalares constituídos de gaze (em faixa) ou tecido industrializados na forma elástico e crepom.

ii. Os cuidados táticos e procedimentos emergenciais serão detalhadamente ensinados em instrumento de ensino específico e previsto pela Diretriz.

iii. A prioridade de atendimento seguirá requisitos técnicos considerando o tipo de circunstância tática.

\*Item opcional para composição adicional no kit individual (EPI).

\*\*Item de emprego coletivo, mas que poderá ser portado de forma individual (EPI).

#### ANEXO I-B:

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO KIT INDIVIDUAL (EPI) E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS | NÍVEL BÁSICO  
BOLSO APH PARA COLETE TÁTICO MODULAR  
Natureza de Uso: Equipagem.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:





O bolso de APH para colete tático modular poderá ser no sistema destacável e deverá ter seu desenvolvimento exclusivo para o transporte de equipamentos e acessórios médicos. Deverá ser confeccionado em Cordura 500D (ou similar), o nylon R ou similar deverá ser resinado, totalmente impermeável e resistente à hidrólise, de forma a oferecer proteção total contra a umidade. A bolsa deverá ter, aproximadamente, de 18 ± 2 cm de largura, por 11 ± 2 cm de altura, por 6 ± 2 cm de espessura. Deverá possuir internamente nichos individuais para a colocação de objetos e tiras elásticas, podendo ter 02 (dois) elásticos na parte inferior externa, para portar torniquete. Deverá possuir fita vermelha central para puxar e abrir o bolso mais rápido. Já deve possuir o patch emborrachado com uma cruz vermelha e o fundo escuro com costura na parte superior da base modular. O bolso deve ser fechado através de zíperes YKK (ou similar) ambidestros, com 02 (dois) cursores com puxadores em fita de nylon com total abertura. O bolso modular deve ser do tipo M.O.L.L.E (Modular Lightweight Load-Carrying Equipment), devendo possuir base para acoplar em coletes e cintos com sistema M.O.L.L.E e cintos de guarnição.

A bolsa deverá ligar-se ao sistema de fixação M.O.L.L.E. (base), por intermédio de, no mínimo, 3 (três) fileiras de velcro de 50 mm ou agrupado de tal forma a ocupar toda a área de acoplamento. A bolsa deverá possuir as mesmas alças para engate do sistema "M.O.L.L.E" em sua face anterior. O engate do sistema "M.O.L.L.E" com a bolsa deverá possuir um cadarço fita CTF de 25 mm (na cor do tecido) adicional, com tamanho suficiente para envolver a bolsa e com o cadarço fita CTF se conectando por intermédio de um fecho arredondado de 114/25 mm.

O sistema de engate "M.O.L.L.E" deverá ser composto por duas fitas dobradas em 2/3 do comprimento de cadarço fita CTF de 25 mm, que se prendem a placa de fixação por intermédio de botões de pressão PTO1002/6. Nas extremidades das fitas deverá existir uma meia argola plástica de 25 mm pregada a placa de fixação com costura em X. O sistema deverá possuir uma placa de fixação com as faces cobertas de Cordura R 500 (ou similar) com as bordas fechadas com viés em cadarço 3038 20 x 1,0 coyote, com uma das faces revestidas com três fileiras de velcro macho de 50 mm. O engate do sistema "M.O.L.L.E" com a bolsa deverá possuir um cadarço fita CTF de 25 mm adicional, com tamanho suficiente para envolver a bolsa e com o cadarço fita CTF se conectando por intermédio de um fecho de plástico arredondado de 114/25 mm preto. Dois ou mais clips para fixar no sistema M.O.L.L.E. nas costas do bolso com velcro macho para grudar na base modular. Possuir alça para sacar o bolso da base modular. Base modular confeccionada em cordura 500D (ou similar) na parte externa e nylon 300R (ou similar) resinado na parte interna, de cor mais clara com forro em espuma pac. Ter velcro R fêmea do lado interno onde o bolso será acoplado. Fecho de abertura rápida para prender o bolso na base. A bolsa aberta deverá possuir 03 (três) compartimentos principais. O primeiro compartimento do bolso deve conter elástico e uma bolsa com borda elástica. O segundo compartimento deve conter dois bolsos com borda elástica. O terceiro compartimento deve ser em tela emborrachada com fecho para guardar suprimentos menores, contendo dois elásticos posicionados na face oposta do terceiro bolso. As costuras dos velcros deverão ser em X. Todas as costuras das bordas da bolsa serão duplas e paralelas. As demais costuras serão em X e duplas. A cor deverá seguir o padrão adotado pela instituição, podendo ser caqui, preta, verde ou estampa camuflada.

#### TESOURA PONTA ROMBA

Natureza de Uso: Equipagem.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A tesoura do tipo "ponta romba" deverá possuir capacidade para cortar todos os tipos de tecidos (couro, botas, roupas de inverno pesadas, gaze e outros), bem como possuir lâminas afiadas, temperadas e rígidas de aço inoxidável, com borda serrilhada para cortar materiais mais resistentes. Deverá também possuir grande anel de polipropileno, para proporcionar o máximo de controle e conforto no encaixe dos dedos.

A cor do cabo poderá ser caqui, preta ou verde escuro e a lâmina na cor do cabo ou preta. Deverá ser totalmente autolavável à 143°C. Possuir dimensões aproximadas a: comprimento total de 19cm; largura total de 10cm; espessura total de 1cm peso: 57g. Ser igual ou semelhante a NAR TRAUMA SHEARS.

#### PORTA TORNIQUETE\*

Natureza de Uso: Equipagem.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

O porta torniquete deverá ser confeccionado com fitas de poliéster ou poliamida, a estrutura de reforço interna em Nylon e o seu fechamento por velcro ou similar. Fixação por sistema "M.O.L.L.E" e sistema de fixação para cinto, permitindo que o porta torniquete seja utilizado na horizontal ou na vertical. Suas dimensões são aproximadamente 16,5 cm x 5,0cm x 4,0cm.

Deverá possuir uma aba frontal chanfrada, de fácil acesso, permitindo assim o rápido manuseio. Ela fica envolta em elástico plano de 60mm de largura, a sua lateral possui elástico roloço de 2,5 mm para ajuste na compressão do torniquete.

O Porta Torniquete deverá ser igual ou similar ao modelo DESMODUS, podendo ser na cor caqui, preta, verde ou estampa camuflada, conforme regulamento da instituição.

#### PINCEL MARCADOR PERMANENTE

Natureza de Uso: Equipagem.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

O pincel marcador permanente deverá possuir ponta cônica, com Grip Emborrachado, secagem rápida a base de álcool, tinta de cor preta ou vermelha.

#### LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA

Natureza de Uso: Equipagem.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A luva de procedimento nitrílica deve oferecer uma resistência superior a muitos tipos de produtos químicos e ações mecânicas.

Deve ser fabricada em Nitrilo (borracha sintética), visando a eliminação das reações alérgicas em usuários com hipersensibilidade ao látex, além de apresentar alta resistência durante o uso. Deve ser ambidestra, não possui o pó bioabsorvível. A sua superfície deve ser lisa e com microtextura na ponta dos dedos, possuindo alto grau de flexibilidade.

Cada caixa deve conter, pelo menos, 100 unidades e deverá ser na cor azul. Que sua embalagem seja preferencialmente do tipo dispenser box.

#### TORNIQUETE TÁTICO

Natureza de Uso: Controle de Sangramento Maciço.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

O torniquete tático deve fazer cessar 100% a hemorragia maciça nas extremidades dos membros, e proporcionar ao operador sua auto aplicação. Deve possuir um único sistema de fivela simples para o correto tracionamento que permita uma aplicação extremamente rápida e uma efetiva remoção de folgas. Sua aplicação deve ser simplificada e existir um único protocolo para todas as aplicações. Deve possuir fivela para passada simples resistente: que permitirá que a afixação e remoção do torniquete no membro seja rápida e simples, diminuindo os giros feitos na barra de tracionamento, resultando em menor perda sanguínea.

A barra de tracionamento deve ser, preferencialmente, metálica e ao ser girada no próprio eixo, tracionar o sistema, produzindo a oclusão sanguínea no membro. Deve possuir sobressaltos nas extremidades para facilitar seu manejo e ter localização fixa, após aplicação. Possuir entrada chanfrada bilateral para travar a barra de tracionamento, suportando o tracionamento para correta oclusão sanguínea, não devendo apresentar flexão.

Deve possuir placa de estabilização com bordas arredondadas para não pinçar a pele do operador. O funcionamento é dado pelo posicionamento justo de fitas, formando uma espécie de tubo que comporta outra fita simples, dentro deste referido tubo passando livremente por ele. Esta fita simples é conectada a barra de tração, que ao ser girada, traciona o sistema. Esse conjunto de fitas proporcionam a distribuição de toda pressão exercida pelo tracionamento.

O torniquete não deve possuir em sua composição Latex e deve ser recomendado pelo Committee on Tactical Combat Casualty Care (CoTCCC - USA), ou ter passado por estudo que comprove suas características similares.

Ser desenhado para aplicação em todas as condições climáticas, possuindo dimensões mínimas abertas: comprimento de 95,25cm com Largura de 3,80cm.

Deve possuir registro na Anvisa.

Deve ser igual ou semelhante ao Torniquete CAT GEN 7 ou SOFT GEN 5, nas cores caqui (ou Tan, ou Coyote), vermelha, laranja, verde ou preta.

#### GAZE COM AGENTE HEMOSTÁTICO

Natureza de Uso: Controle de Sangramento Maciço.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A gaze hidrofílica com agente hemostático (caulim ou similar). Deve possuir tira de duas camadas e dobrada em forma de Z para facilitar a sua aplicação. Seu material deve ter propriedades hemostáticas, sem produção de quaisquer reações exotérmicas, devendo ser estéril e apirogênica.

A gaze deve medir aproximadamente, 7,5cm de largura X 370cm de comprimento, ser macia, branca e não tecido. Deve conter uma tira detectável por raios-X, para facilitar sua identificação.

O produto deve ser acondicionado em embalagem selada a vácuo, de abertura fácil, na cor verde ou preta. O item em tela, deve ser igual ou similar ao QUIKLOT COMBAT Z-FOLD, ser registrado na Anvisa e recomendado pelo Committee on Tactical Combat Casualty Care (CoTCCC - USA).

Deve possuir registro na Anvisa.

#### GAZE DE METRO\*

Natureza de Uso: Controle de Sangramento Maciço.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A gaze de metro estéril de algodão premium destinada ao preenchimento de feridas, para o controle do sangramento maciço. Deve possuir fio sêxtuplo, comprimida em dobras (formato de Z) para fácil aplicação. Deve estar selada a vácuo para ocupar o mínimo de volume, devendo apresentar picotes na sua embalagem para facilitar a abertura rápida.

Essa Gaze deve possuir as dimensões aproximadas de 11,4 cm de largura x 374 cm de comprimento; enquanto a sua embalagem a vácuo, deve possuir dimensões aproximadas de 5,0 cm de largura x 7,5 cm comprimento x 2,5 cm espessura.

Deve possuir registro na Anvisa.

#### BANDAGEM TÁTICA

Natureza de Uso: Controle de Sangramento Maciço.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A bandagem tática (tipo israelense ou olaes) de compressão elástica contendo uma única gaze (fio quádruplo) removível, de aproximadamente 300 centímetros, dobrada em Z para uso destinado ao preenchimento de feridas e ter, preferencialmente, uma folha de plástico oclusiva destacável, ambos os materiais armazenados em um reservatório atrás da almofada de curativo da bandagem.

Ela deve possuir uma barra ou aplicador de pressão, que podem ser destacadas e usadas, preferencialmente, para proteção ocular. Deve possuir tiras de velcro ou outros mecanismos similares, que impeçam que o rolo elástico se desfaça acidentalmente durante a aplicação.

As tiras de velcro devem fornecer superfícies de aderência durante a aplicação para ajudar a manter a pressão desejada e a posição da bandagem. Deve possuir ainda, grampo para fixação ao seu final.

Essa Bandagem Tática é embalada a vácuo e possui dimensões na embalagem aproximadas de 10 cm de largura x 16 cm de comprimento x 3 cm de altura.

Deve possuir registro na Anvisa.

#### CÂNULA NASOFARÍNGEA

Natureza de Uso: Controle das Vias Aéreas.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A cânula nasofaríngea indicada para procedimentos anestésico/cirúrgicos de rotina e/ou em emergências, sendo utilizada para facilitar a ventilação, mantendo as vias aéreas superiores permeáveis, produzida em material flexível, livre de látex, possui ponta distal atraumática, com bisel de bordas arredondadas, rampa interna para direcionar a passagem da cânula nasogástrica e/ou aspiração, borda proximal alargada em forma de funil para melhor posicionamento e fixação, de forma a restringir o deslocamento inadvertido da sonda, através da abertura nasal.

Apresentação: estéril em embalagem individual pronta para uso imediato. Validade da esterilização: 5 anos. Acompanha manual de uso em português. Acompanha SACHE de Gel. 01 tamanho 6,5 (6.5 mm/28fr, 12,5 cm, 128mm). Cor contrastante amarelo brilhante ou verde, preferencialmente, para melhor visualização do dispositivo durante as manobras.

Deve possuir registro na Anvisa.

#### SELO DE TÓRAX VALVULADO INDUSTRIALIZADO (PAR)

Natureza de Uso: Manutenção da Ventilação.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

O selo de tórax valvulado industrializado em "par" de vedação torácica utilizado para a prevenção, gerenciamento e tratamento de um pneumotórax aberto e/ou tensionado, potencialmente causado por um trauma torácico penetrante.

Os selos devem possuir canais de, no mínimo, 03 saídas projetadas para impedir o fluxo de ar na cavidade torácica durante a inspiração, enquanto permite que o ar e sangue escapem pelos canais de ventilação durante a expiração ou válvula unidirecional para a mesma finalidade.

Eles devem possuir, na área de fixação, superfície aderente com adesivo hidrogel, elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo, além de estar aptos para serem aplicados em situações climáticas extremas.

A embalagem deve possuir, dois selos de tórax valvulados, cada selo deve estar embalado individualmente, de forma a permitir a aplicação/vedação em uma entrada ou em uma ferida de saída, ao mesmo tempo, que dá a opção de aplicar apenas uma e armazenar a outra até que o seu uso seja necessário.

As embalagens individuais devem ser impermeáveis e, preferencialmente, unidas entre si por um sistema próprio do fabricante e sem comunicação interna entre as embalagens, devendo apresentar picotes bilaterais para que as unidades possam ser destacadas.

Cada vedação torácica deve incluir uma compressa de gaze para limpar a superfície da ferida, preferencialmente, antes da aplicação.

O produto deve ser acondicionado à vácuo.

Cada selo possui dimensões aproximadas de 15 cm de largura X 15 cm de comprimento, quando embalados e dobrados, possuem dimensões aproximadas a 11 cm de largura x 19 cm de comprimento x 0,5 cm de espessura. Quando estão embalados desdobrados, possuem dimensões aproximadas a 22 cm de largura x 19 cm de comprimento x 0,3 cm de espessura.

Deve possuir registro na Anvisa.

#### ATADURA ELÁSTICA\*

Natureza de Uso: Manutenção da Circulação e Avaliação do Choque.

Quantidade por Kit (EPI): 01.

Especificação Técnica:

A atadura de compressão elástica pode ter a fixação realizada por tiras de velcro ou sistema similar, que impedem o deslocamento acidental durante e após a aplicação.

As tiras de velcro ou o sistema similar, devem fornecer superfícies de aderência durante a aplicação, para ajudar a manter a pressão desejada e a posição da atadura.

A atadura deve possuir grampo para fixação ou sistema similar ao seu final, medir aproximadamente 10 cm de largura X 160 cm de comprimento (mínimo).





Deve possuir registro na Anvisa.  
COMPRESSA DE GAZE COMUM (PACOTE)\*  
Natureza de Uso: Manutenção da Circulação e Avaliação do Choque.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:  
A compressa de gaze comum deve ser confeccionada em tecido 100% algodão, 13 fios/cm2, sua cor é branca, isenta de impurezas (estéril).  
Deve ser formada por 8 camadas e 5 dobras, medindo 7,5 cm de largura x 7,5 cm de comprimento.

Deve possuir registro na Anvisa.  
ATADURA DE CREPOM\*  
Natureza de Uso: Manutenção da Circulação e Avaliação do Choque.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:  
A Atadura de crepom deve ser constituída de uma faixa contínua de tecido, 100% algodão, com propriedades elásticas. Suas dimensões são 6,0 cm de largura x 180 cm de comprimento e gramatura 18g/m2, com deformação máxima 50%.

Deve possuir registro na Anvisa.  
MANTA TÉRMICA  
Natureza de Uso: Prevenção da Hipotermia.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:  
A manta térmica para resgate aluminizado deve ser confeccionada em polietileno aluminizado em toda sua superfície. Ela não deformar e ser a prova d'água e ter a capacidade de refletir o calor externo, mantendo o calor interno. Seu acondicionamento deve ser em embalagem compacta, de fácil abertura e seu dimensionamento deve ser de, aproximadamente, 140 cm largura x 210 cm comprimento.

Deve possuir registro na Anvisa.  
FONTE DE CALOR INSTANTÂNEO\*  
Natureza de Uso: Prevenção da Hipotermia.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:  
A fonte de calor instantâneo, cujo calor instantâneo deve ser gerado por reação química. A sua indicação é para controle da hipotermia, alívio de contusões, entorses e dores musculares, em geral. Ela deve ter tamanho reduzido, com dimensões aproximadas a 10 cm de largura x 14 cm de comprimento, para ser transportada no bolso ou no kit individual (EPI) de APH-Tático.

Sua temperatura de aquecimento deve ficar entre 50°C e 60 °C, com o seu tempo mínimo de duração são 25 minutos, sendo reutilizável.

Deve possuir registro na Anvisa.  
MACA DE EXTRAÇÃO RÁPIDA\*\*  
Natureza de Uso: Evacuação Tática.  
Quantidade por Kit (EPI): 01.  
Especificação Técnica:  
A maca de extração rápida maleável deve ser compacta, multiuso, empregada em extração de operadores baixados ou de equipamentos sensíveis. Deve permitir que o operador tenha um meio de transportar uma vítima, sem levar equipamentos volumosos e excesso de peso.

A maca deve possuir dimensões de 58 cm de largura x 165 cm de comprimento. Deverá aguentar, no mínimo, 200 kg de carga. Deverá pesar no máximo 600 g, ter no mínimo 08 alças de transporte, com largura de 5 cm cada.

O porta-maca deverá ser compatível com a plataforma M.O.L.L.E., para favorecer o a montagem diretamente no equipamento de combate individual. Deve possuir dimensões de 26 cm de largura x 18 cm de comprimento x 4 cm de espessura, com a maca armazenada. Deverá ser fechado por 2 botões metálicos, de fechamento por pressão, para que a maca seja extraída de modo rápido.

O porta-maca deverá ser na cor caqui, preta, verde ou estampa camuflada adotada pela instituição. A maca deverá ser, preferencialmente, na cor Preta. Deverá ser fabricado em poliamida.

ITENS MÍNIMOS NO KIT INDIVIDUAL (EPI)	ITENS OPCIONAIS DE COMPOSIÇÃO ADICIONAL NO KIT INDIVIDUAL (EPI)*
01- Bolso APH para Coleta Tático Modular - 01 unidade	01- Gaze de Metro - 01 unidade
02- Tesoura Ponta Romba - 01 unidade	02- Atadura Elástica - 01 unidade
03- Porta Torniquete - 01 unidade	03- Compressa de Gaze Comum (Pacote) - 01 unidade
04- Pincel Marcador Permanente - 01 unidade	04- Atadura de Crepom - 01 unidade
05- Luva de Procedimento Nitrílica - 01 unidade	05- Fonte de Calor Instantâneo - 01 unidade
06- Torniquete Tático - 01 unidade	06- Maca de Extração Rápida - 01 unidade
07- Gaze com Agente Hemostático - 01 unidade	xxxxxxx
08- Bandagem Tática - 01 unidade	xxxxxxx
09- Cânuia Nasofaríngea - 01 unidade	xxxxxxx
10- Selo de Tórax Valvulado Industrializado (par) - 01 unidade	xxxxxxx
11- Manta Térmica - 01 unidade	xxxxxxx

\*Item opcional para composição adicional no kit individual (EPI).

\*\*Item de emprego coletivo, mas que poderá ser portado de forma individual.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2022

Às 10h03 do dia 03 de agosto de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

#### JULGAMENTOS

##### 1. Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Requerentes: Ream Participações S.A. (Ream) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: Ricardo Franco Botelho, Elisa Hime Funari, Victoria Malta Corradini, André de Almeida Barreto Tostes, Carolina Bastos Lima Brum e outros

Terceiros Interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (Equador); Sociedad Fogás Ltda. (Fogás); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga); e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Ana Paula Paschoalini Gabriel Nogueira Dias, Victor Santos Rufino e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

##### 2. Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)  
Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osório Saul e Vitor Hugo dos Santos

Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Ciro Brüning, e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Voto-Vista: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Na 194ª SOJ, após o voto do Conselheiro Sérgio Ravagnani pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Fabiano Luis Gusso, considerando seu falecimento, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999; pela rejeição das demais preliminares e prejudiciais de mérito opostas; pela condenação dos seguintes Representados, pela prática das condutas tipificadas no artigo 36, inciso I, e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda. - R\$ 35.171,60 b) Ventana Manutenção e Serviços Ltda. - R\$ 2.780.203,30, c) Confraria André Ltda. - R\$ 84.592,82 d) Boa Viagem Cafeteria Ltda. - R\$ 616.054,12 e) Delícias da Vovó Ltda. - R\$ 286.525,15 f) Vitor Hugo dos Santos - R\$ 7.034,32 g) Christian dos Santos Marques Motta - R\$ 139.010,17 h) Juliana Osório Saul - R\$ 139.010,17 i) César Giacomini Evangelista Kinaki - R\$ 16.918,56 j) Gustavo Locks de Pauli - R\$ 57.305,03 k) Hugo Evangelista Kinaki - R\$ 123.210,82 e R\$ 57.305,03, totalizando R\$ 180.515,85 l) Jean Diego Brunetta - R\$ 50.000,00; manifestou também pela expedição de ofício com cópia da decisão aos Ministérios Públicos Federal e Estadual em Campo Grande/MS, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Maceió/AL, Recife/PE e São José dos Pinhais/PR, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (artigo 47 da Lei nº 12.529/2011 c/c o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985), bem como a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (artigo 7º da Lei nº 8.137/1990); além disso, votou pela ampla divulgação da decisão, com a sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva (Infraero), para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, bem como à Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PR da Polícia Federal no Paraná, e votou, ainda, pela publicação em meia página e a expensas do infrator, no jornal O Paraná, por 2 (dois) dias seguidos, de duas semanas consecutivas, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 12.529/2011. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Gustavo Augusto. Na 196ª SOJ, o Conselheiro Gustavo Augusto acompanhou parcialmente o Conselheiro Relator e manifestou-se pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Hugo Evangelista Kinaki, por ausência de provas que permitam concluir a sua participação, ciência ou anuência ao conluio; divergiu em relação a dosimetria aplicadas a Christian dos Santos Marques Motta e Juliana Osório Saul com aplicação de multa de R\$ 28.400,00 para Christian dos Santos Marques Motta e multa de R\$ 28.400,00 para Juliana Osório Saul; além disso, votou pela aplicação da sanção não pecuniária a todos os Representados condenados, pessoas físicas ou jurídicas, qual seja, a proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como por entidades da respectiva administração indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, abatido o período de suspensão que eventualmente já tenha sido cumprido em razão da decisão da Infraero aplicada no mesmo caso, quando for o caso. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Presidente do Cade.

Na presente sessão, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro, manifestou-se em voto-vista vogal acompanhando o Conselheiro Gustavo Augusto. O Conselheiro Gustavo Augusto manifestou-se alterando as multas aplicadas no seu voto-vista em relação aos Representados Christian dos Santos Marques Motta e Juliana Osório Saul, para aplicação de multa no valor de R\$ 417.030,50, para cada Representado. O Conselheiro Luiz Hoffmann acompanhou o Conselheiro Gustavo Augusto divergindo apenas em relação ao Representado Hugo Evangelista Kinaki, o qual acompanhou o Conselheiro Relator pela condenação. O Conselheiro Luis Braidó manifestou-se acompanhando o Conselheiro Relator em relação a dosimetria das penas pecuniárias e acompanhou o Conselheiro Gustavo Augusto em relação às penas não pecuniárias. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes acompanhou o Conselheiro Gustavo Augusto.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação em relação aos Representados com aplicação das respectivas multas: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda. - multa de R\$ 35.171,60; Ventana Manutenção e Serviços Ltda. - multa de R\$ 2.780.203,30, Confraria André Ltda. - multa de R\$ 84.592,82; Boa Viagem Cafeteria Ltda. - multa de R\$ 616.054,12; Delícias da Vovó Ltda. - multa de R\$ 286.525,15; Vitor Hugo dos Santos - multa de R\$ 7.034,32; César Giacomini Evangelista Kinaki - multa de R\$ 16.918,56; Gustavo Locks de Pauli - multa de R\$ 57.305,03; e Jean Diego Brunetta - multa de R\$ 50.000,00; determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação ao Representado Fabiano Luis Gusso, considerando seu falecimento, no termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação em relação aos Representados com aplicação das respectivas multas: Christian dos Santos Marques Motta - multa de R\$ 417.030,50; e Juliana Osório Saul - multa de R\$ 417.030,50, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Augusto. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Luis Braidó. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado Hugo Evangelista Kinaki, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Augusto. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Cade (RICADE). Vencido o Conselheiro Relator, o Conselheiro Luiz Hoffmann e o Conselheiro Luis Braidó. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a expedição de ofício com cópia da decisão aos Ministérios Públicos Federal e Estadual em Campo Grande/MS, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Maceió/AL, Recife/PE e São José dos Pinhais/PR, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (artigo 47 da Lei nº 12.529/2011 c/c o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985), bem como a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (artigo 7º da Lei nº 8.137/1990); determinou a ampla divulgação da decisão, com a sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva (Infraero), para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, bem como à Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PR) da Polícia Federal no Paraná, e bem como a publicação, em meia página e a expensas do infrator, no jornal O Paraná, por 2 (dois) dias seguidos, de duas semanas consecutivas, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, no termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou também a aplicação da sanção não pecuniária a todos os Representados condenados, pessoas físicas ou jurídicas, qual seja, a proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como por entidades da respectiva administração indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, abatido o período de suspensão que eventualmente já tenha sido cumprido em razão da decisão da Infraero aplicada no mesmo caso, quando for o caso, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Augusto. Vencido o Conselheiro Relator.

##### 3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-

67

Representante: Cade ex officio

Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S.A., CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Metanoia Participações Ltda., Elaine Cristina Rebechi Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch de Oliveira Filho, Ismael Reinaldo Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aginaldo da Silva Soares, Emerson Luis Teixeira de Freitas, Carlos Renato Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Sebastião Moreira, Alexandre Antônio Nogueira,

